

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - SICE – INOVAÇÃO PRODUTIVA – TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Principais objetivos

Estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

São suscetíveis de apoio as operações que contribuam para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento. As operações podem, alternativa ou complementarmente, visar também a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de marketing.

Entidades beneficiárias

Micro, pequenas e médias empresas (PME) localizadas em territórios de baixa densidade das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), definidos pela CIC Portugal 2020.

No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis as operações que se enquadrem nos setores das energias renováveis, do agroalimentar e do turismo.

Ações abrangidas pelo aviso:

Operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias:

1. A criação de um novo estabelecimento;
2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente
3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento
4. A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Período de Candidaturas:

Abertura das candidaturas a 30/04/2024, composta por duas fases:

1ª fase: Conclusão a 16/09/2024 (19 Horas)

2ª fase: Conclusão a 30/12/2024 (19 Horas)

Forma do apoio e Taxas de financiamento

O apoio assume a forma de subvenção, sendo aplicáveis as seguintes taxas de financiamento, até ao limite máximo de 40%, nos termos do aviso para apresentação de candidaturas:

Taxa Base: A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 40% (no caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas):

Majorações:

i. Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:

- a. «Contratação coletiva dinâmica»;
- b. «Indústria 4.0»;
- c. «Transição Climática»

ii. «Criação de emprego qualificado»:

Entre 1 a 3 colaboradores: 2 p.p.

Mais de 4 colaboradores: 5 p.p.

A avaliação desta métrica será realizada no ano cruzeiro.

iii. «Capitalização PME»: 5 p.p.

Custos elegíveis

- a. **Ativos corpóreos**, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software;
- b. **Ativos incorpóreos**, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. **Outras despesas de investimento**: despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente»; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Setores do turismo e indústria: em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. Despesa elegível total: Mínimo de 300.000 euros e inferior a 25 milhões euros.
2. Não serão elegíveis investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.
3. Outras despesas de investimento, previstas na alínea c) do ponto anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento: não podem exceder 5.000 euros.
5. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»: não podem exceder 15.000 euros.
6. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo não podem exceder os seguintes limites:
 - Setor da Indústria: 35% das despesas elegíveis totais da operação.

Condições de acesso dos beneficiários:

1. Ser PME
2. Estar localizadas em território de baixa densidade das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), definidos pela CICPortugal 2020
3. Estar legalmente constituída à data da candidatura e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário (RCBE)
4. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável
5. Não ser uma Empresa em dificuldade – de acordo com regulamento aplicável
6. Dispor de uma situação económica equilibrada: Autonomia Financeira mínima de 15%
7. Declarar que não se trata de uma Empresa sujeita a injunção de recuperação, ainda que dependente.
8. Declarar que não tem salários em atraso
9. Ausência de dívidas ao Estado e Segurança Social
10. Não se encontrar em processo de insolvência.